



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE ONLINE DE GESTÃO DIÁRIA DOS RECURSOS PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FREDERICO WESTPHALEN - RPPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1151 sala 1611, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90150-005, representada por seu representante legal Sr. **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, casado, consultor, portador do CPF/MF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6041191311, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2024, Processo de Contratação nº 181/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados de consultoria de investimentos e disponibilização de software online de gestão diária dos recursos para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Frederico Westphalen - RPPS, conforme especificações constantes no termo de referência.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**3.1.1.** Envio Semanal do Boletim Econômico contendo a retrospectiva das notícias que influenciaram o mercado financeiro na semana anterior e a atualização das perspectivas dos principais indicadores quanto às expectativas do mercado divulgadas pelo Banco Central através do relatório Focus;

**3.1.2.** Análise dos extratos relativos ao mês anterior;

**3.1.3.** Envio mensal dos relatórios:

- a) *Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/Indicadores Econômicos*, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
- b) *Composição da carteira de investimentos do RPPS* nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a atual carteira do RPPS;
- c) *Enquadramento das Aplicações* de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e da PI;

**3.1.4.** Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;

**3.1.5.** Elaboração de Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (parecer opinativo)

**3.1.6.** Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;

**3.1.7.** Elaboração mensal do relatório DAIR ONLINE no CADPREV;

**3.1.8.** Elaboração da minuta base da Política de Investimentos do exercício e auxílio na aprovação junto ao Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos;

**3.1.9.** Elaboração anual do DPIN ONLINE no CADPREV;

**3.1.10.** Disponibilização de software de Gestão diária de Recursos *Online*, com as seguintes funcionalidades:

- a) Emissão do **relatório Enquadramento das Aplicações** em relação à Política de Investimentos do Exercício;
- b) Emissão automática das **APRs** (Autorizações de Aplicações e Resgate) a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;
- c) Elaboração de **comparativos** com as principais informações necessárias sobre os ativos, com histórico dos últimos 24 meses;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) Emissão do **Relatório Cotista**, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;
- e) Emissão do **Relatório Dinâmico**, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS versus a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por Benchmark que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;
- f) Emissão do **Relatório de Risco** utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;
- g) **Posição diária da carteira de investimentos** conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;
- h) **Rentabilidade em Reais da carteira de Investimentos do RPPS** por fundo e período;
- i) Elaboração do relatório **Comparativo por Benchmark** - ranking dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado Benchmark apresentando sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês.

**3.1.11.** Suporte na utilização do sistema GESCON: envio de legislações e abertura de consultas.

**3.1.12.** Suporte na utilização do sistema CADPREV: cadastros de novos usuários, liberação de acessos para assinaturas e, atualização de informações.

**3.1.13.** Acompanhamento, análise e auxílio na interpretação das implicações decorrentes de alterações na legislação pertinentes a área de investimentos e que tenham influências na gestão dos recursos do RPPS;

**3.1.14.** Estudo, análise e emissão de pareceres relativos a produtos financeiros, com prazo para entrega de até 05 (cinco) dias úteis para os fundos de RF, para fundos de ações e Multimercados até 15 (quinze) dias úteis para os fundos estruturados;

**3.1.15.** Auxílio, por telefone ou e-mail, em dúvidas relativas à elaboração de demonstrativos e relatórios diversos e no preenchimento de formulários pertinentes a área;

**3.1.16.** Assessoramento em eventuais auditorias do TCE e MPS em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN;

**3.1.17.** Auxílio técnico e acompanhamento das providências necessárias, no tocante à área de investimentos, para assegurar a renovação do CRP;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**3.1.18.** Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;

**3.1.19.** *Realização de reuniões online*, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, durante a vigência do contrato, limitado a 12 (doze) no ano

a) Auxílio Técnico e acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CADPREV.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O contratante deverá pagar ao contratado o valor mensal de **R\$ R\$ 1.042,38 (um mil e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos)**. Perfazendo valor total de 12.508,56 (doze mil quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) referente a 12 (doze) meses.

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

**4.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**4.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.5.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

**4.6.** O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**4.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoa jurídica optante pelo SIMPLES NACIONAL E MEI não estará sujeita à retenção de IR.

**Parágrafo Segundo:** Considerando o art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| Projeto/Despesa   | Há Previsão |
|---|-------------|
| 2011   3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | Sim         |

### CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**7.2.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pela variação positiva do índice IPCA-IBGE do últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo Único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

**9.1.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**9.1.5.** Indicar a redação vigente de toda a legislação local relacionada com a execução do objeto do contrato.

**9.1.6.** Indicar um servidor que será o contato para todas as questões relacionadas ao objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**10.1.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jucilaine Borsatto, Contadora, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

**11.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**11.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de 3% (três por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

**III.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato;

**IV.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

**V.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, em caso de execução de serviços que estejam em desacordo com as especificações exigidas no contrato e seus anexos;

**VI.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**VII.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

**VIII.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Frederico Westphalen pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**IX.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**12.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**12.3.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.** As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito, podendo ser através de e-mail.

**14.2.** A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**14.3.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**15.2.** As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Frederico Westphalen, 31 de outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Contratado

**JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**

Representante Legal – Lumens  
Contratante

